

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 01 de maio de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Eu, Marina Minoso Martins, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0057122-11.2013.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência**  
 Falido (Ativo): **Inam Industria Alimenticia Ltda**  
 Falido (Passivo) e Requerido: **Inam Industria Alimenticia Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO BARBOSA SACRAMONE**

Vistos.

**Fl. 3325: última decisão.**

**Fls. 3327/3330 (penhora no rosto dos autos):** Anote-se. Ciência à Administradora Judicial.

**Fls. 3331/3332 (Ministério Público) e 3037/3049 (LCV – PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA):** Trata-se de carta proposta visando à aquisição do direito de crédito de titularidade da Massa Falida nos autos da ação judicial nº 0014322-87.2010.4.03.6100 em trâmite perante o Juízo da 8ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária da Capital. Foi proposto o valor de R\$ 91.349,68.

A Administradora Judicial, às fls. 3061/3324, discorreu brevemente sobre a mencionada ação e informou que, uma vez certificado o trânsito em julgado e iniciado a fase de cumprimento de sentença, averiguou-se a existência de um crédito no valor de R\$445.002,46 em favor da INAM. Sendo assim, a Administradora Judicial, tendo em vista obter o máximo valor possível pelos ativos da falida, expõe que a proposta oferecida não protegeria os interesses dos credores da massa falida, opinando por seu afastamento. Além de ressaltar que o valor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

apresentado pelo solicitante representa aproximadamente 21% do crédito apurado.

O Ministério Público, às fls. 3331/3332, concorda com a manifestação da Administradora Judicial, salientando que o recebimento de 20% de um crédito já constituído com caráter definitivo não parecer trazer qualquer benefício à Massa Falida ou aos credores.

De fato, o pedido de fls. 3037/3049 não beneficiaria a Massa falida ou seus credores. Diante do exposto, **indefiro a carta proposta apresentada pela LCV – PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**

**Fls. 3334/3337 (Banco Santander S.A):** Manifeste-se a Administradora Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Fls. 3338/3342 (Ofício – Detran/SP):** Manifeste-se a Administradora Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

São Paulo, 01 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**